

**LS ALVES ME****RUA PADRE MELO, N° 78 CENTRO JACAREZINHO-PR****CNPJ N° 45.236.857/0001-45**Jacarezinho - PR, 20 de agosto de  
2024.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA****CONTRATO N°:81/2023****OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para Revitalização de Praças.**ASSUNTO:** Solicitação de Aditivo de Prazo.

Prezados Senhores:

A construtora, LS ALVES ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, situada a RUA PADRE MELO, N° 78, CENTRO, portadora do CNPJ n° 45.236.857/0001-43, neste ato representado por Leandro Santana Alves, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer um pedido de prorrogação de prazo e vigência do contrato.

Impende ponderar, por absolutamente necessário e justo, que inúmeros fatores fugiram totalmente à previsão da recorrente e contribuíram e foram causa determinante do inevitável atraso da obra, assim como principalmente fatores climáticos como chuvas incessantes no período inicial da obra, que impossibilitaram a até impediram a conclusão dos serviços de infraestrutura em seu tempo programado, não havendo outros serviços que poderiam estar compensando o atraso naquele período

Outros acontecimentos que vieram a prolongar a execução inicial da obra foi a divergência "PROJETO X PLANILHA.

Diante do exposto, a contratada solicita um prazo de 30 dias para a conclusão dos serviços extracontratuais e também pedir a prorrogação da vigência do contrato.

Por fim, em observância a esses parâmetros legais a empresa requer desta municipalidade o deferimento do pedido, e que

**LS ALVES ME**

**RUA PADRE MELO, Nº 78 CENTRO JACAREZINHO-PR**

**CNPJ Nº 45.236.857/0001-45**

seja julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade.

Sem mais para o momento

Atenciosamente.

**LEANDRO SANTANA ALVES - LS ALVES ME**

**CNPJ Nº 45.236.857/0001-43**

---

Representante Legal



Documento assinado digitalmente

LEANDRO SANTANA ALVES

Data: 20/08/2024 09:54:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CRONOGRAMA**

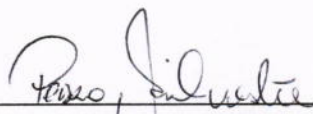
MUNICIPIO: NOVA SANTA BÁRBARA

LOCAL DA OBRA: PRAÇA DA PREFEITURA, CÍVICA E INTEGRAÇÃO

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS

**CRONOGRAMA FISICO ( % )**

ITEM	GRUPO DE SERVIÇO	EXECUTADO	A REALIZAR (DIAS)
		PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DO ADITIVO	30 Dias
		%	%
1	FINALIZAÇÃO PISO TÁTIL	100,00%	100,00%
1	PINTURA	100,00%	100,00%
2	PAISAGISMO	100,00%	100,00%
3	LIMPEZA FINAL DA OBRA	100,00%	100,00%
<b>TOTAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>



PEDRO H. SILVESTRE

CAU 251792-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎ (43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

342

## PARECER TÉCNICO

Município: Nova Santa Bárbara

SAM/Lote nº: 34

Obra: Praça

Programa: Transferências Voluntárias

**Assunto:** *Prorrogação do prazo de execução.*

*Trata-se de solicitação de aditivo, relativo ao Contrato n.º 81/2023, firmado entre esta municipalidade e a empresa L. S. ALVES, objetivando modificação do prazo de execução.*

**Fundamento Fático:** *Fez-se necessário adequações ao projeto, tais como elaboração de projeto de forro para entrada da prefeitura, correção de serviços executados, além de períodos de chuva que atrasaram a obra.*

**Enquadramento nas hipóteses legais:** *I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; devido a necessidade de elaboração de projeto estrutural do coreto.*

*II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; devido aos dias de chuva.*

**Histórico do contrato:** *O prazo de execução originalmente previsto no contrato correspondia a 300 (trezentos) dias. Trata-se de primeiro aditivo contemplando prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias com fundamento na alteração do projeto pela Administração.*

**Conclusão:** *Destaco que devido a adequação do projeto nos itens supracitados e aos dias de chuva que impactaram no atraso da obra, considero este pedido de aditivo favorável.*

*Sendo o que se apresenta para o momento, este é o parecer.*

Nova Santa Bárbara, 21 de agosto de 2024.

Pedro Silvestre

Arquiteto e Urbanista

CAU/PR – 251792-2



**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2023**

**ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023**

Nova Santa Bárbara, 21 de agosto de 2024.

Prezado Senhor,

Solicito a análise jurídica referente à possibilidade de aditamento ao Contrato nº 64/2023, cujo objeto é a execução de revitalização de Praças (Praça Integração, Praça Cívica e Prefeitura), firmado com a empresa **L S ALVES**, inscrita no CNPJ nº 45.236.857/0001-43. O prazo de execução atual está estabelecido até **16/09/2024**. A contratada solicitou uma prorrogação de prazo de **30 (trinta) dias**, pedido este que conta com a anuência do Arquiteto e Urbanista do Município, Pedro Henrique Silvestre.

Diante das informações e justificativa apresentada, solicito a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

**Contrato nº 81/2023**

**Tomada de Preços nº 8/2023**

**Assunto: Aditivo de prazo de 30 (trinta) dias**

**Solicitante: Setor de Licitações**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se o presente de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, para elaboração de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 81/2023, cujo objeto é a *“execução de revitalização da Praça Cívica e Prefeitura”*, pactuado com a empresa **L S ALVES**, inscrita no CNPJ sob nº 45.236.857/0001-43, com vencimento em **16/092024**, para prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.

A presente solicitação veio acompanhada de parecer técnico emitido pelo Arquiteto e Urbanista do Município, senhor Pedro H. S. Silvestre, no qual justifica a necessidade de prorrogação do prazo de execução ante a adequações ao projeto pela Administração, tais como forro para a entrada da prefeitura, correção de serviços executados, bem como pelas chuvas que atrasaram a obra.

Também veio uma solicitação da empresa contratada para prorrogação do prazo, na qual, em suma, justifica a necessidade da prorrogação em razão de acontecimentos que prolongaram o início da obra (divergência projeto x planilha), além do fator climático que teria atrasado a execução.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em



análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

### **2.1. Da legislação de regência:**

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da modalidade tomada de preços.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

### **2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:**

A contratada solicita a prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias em razão das adequações ao projeto realizadas pela Administração,



bem como pelas chuvas que atrasaram a obra. O Arquiteto e Urbanista do Município, por sua vez, concordou com o requerimento da contratada, aduzindo que a prorrogação se enquadra nas hipóteses legais.

Feita tais considerações, com base em justificativa técnica apresentada, sob a qual, essa procuradoria não mantém responsabilidade, passa-se a análise de legalidade do aditamento contratual.

No caso em tela, levando em conta a justificativa apresentada, verifica-se, *a priori*, que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 que assim determinam:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

**§ 1º.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

**I** - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Outrossim, na esteira do que prevê o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, toda prorrogação de prazo **deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**, ato este que deverá ser promovido por quem de direito.

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Por se tratar de aditamento de prazo, esta Procuradoria Jurídica Municipal, no entanto, faz a ressalva para que sejam observados os





documentos/requisitos necessários à fase de habilitação, na forma dos artigos 27 a 32, da Lei nº 8.666/1993, na medida em que devem ser mantidas as mesmas condições concernentes àquela fase.

Recomenda-se, ainda, que seja observada a renovação da garantia ofertada, contemplando-se o novo período, nos termos como prevê expressamente a cláusula nona do contrato.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade jurídica do aditamento do contrato nº 81/2023, para prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, devendo, contudo, serem observadas as ressalvas constantes da fundamentação.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação, não adentrando em critérios de conveniência e oportunidade, que cabem tão somente à autoridade competente para celebrar o contrato.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 28 de agosto de 2024.

**Carlos Eduardo da Silva**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 118.675



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: L S ALVES**  
**CNPJ: 45.236.857/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:03 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2024.

Código de controle da certidão: **4EE4.EACA.DCE4.79BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.236.857/0001-43

**Razão Social:** L S ALVES

**Endereço:** R PADRE MELLO 78 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/08/2024 a 15/09/2024

**Certificação Número:** 2024081705185767342336

Informação obtida em 28/08/2024 13:06:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
45.236.857/0001-43  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
10/02/2022

NOME EMPRESARIAL  
L S ALVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas  
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial  
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas  
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção  
43.99-1-01 - Administração de obras  
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura  
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R PADRE MELO

NÚMERO  
78

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
86.400-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
JACAREZINHO

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTATOESC.PRIME@GMAIL.COM

TELEFONE  
(43) 9669-4976/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
10/02/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2024 às 13:07:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
45.236.857/0001-43  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
10/02/2022

NOME EMPRESARIAL  
L S ALVES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R PADRE MELO

NÚMERO  
78

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
86.400-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
JACAREZINHO

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTATOESC.PRIME@GMAIL.COM

TELEFONE  
(43) 9669-4976/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
10/02/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2024 às 13:07:33 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 034454181-48**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.236.857/0001-43**  
Nome: **L S ALVES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/12/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L S ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.236.857/0001-43

Certidão n°: 59066649/2024

Expedição: 28/08/2024, às 13:08:15

Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L S ALVES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.236.857/0001-43, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

354

*Estado do Paraná*

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone (043) 3911-3004 e 3911-3008 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - [www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

Certidão Negativa n° 7402/ 2024

Contribuinte.....: L S ALVES  
Endereço.....: PADRE MELLO N° 78  
CPF/CNPJ.....: 45.236.857/0001-43  
Complemento.....:  
Bairro.....: CENTRO  
Cidade.....: Jacarezinho- PR  
Requerente.....: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBAR  
Finalidade.....: Simples Verificação

Atendendo o despacho exarado no requerimento acima mencionado, CERTIFICO que o CONTRIBUINTE com as características acima citadas NÃO É DEVEDOR a Fazenda Municipal, nesta data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal de exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

RELATIVO: A TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Jacarezinho-PR., 28 de Agosto de 2024

Código de Autenticidade: 814192684814192

Esta certidão tem validade até 27 de Setembro de 2024.





# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato nº 81/2023**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer do Sr. Pedro Henrique S. Silvestre, Arquiteto e Urbanista e da Assessoria jurídica, **AUTORIZO** o aditamento ao contrato nº 81/2023, para prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 30 (trinta) dias.

Nova Santa Bárbara, 28 de agosto de 2024.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 81/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA L S ALVES.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, e do outro lado a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo proprietário, **Sr. Leandro Santana Alves**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 95334946, inscrito no CPF sob n.º 049.996.319-97, residente na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 81/2023, cujo objeto é a Revitalização de Praças (Praça Integração, Praça Cívica e Prefeitura), firmado entre ambos em 22 de novembro de 2023, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 8/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **15/10/2024**, em atendimento a solicitação da contratada e concordância do Sr. Pedro Henrique da Silva Silvestre, Arquiteto e Urbanista do Município, devido a adequações no projeto, tais como forro para a entrada da prefeitura, correção de serviços executados, bem como pelas chuvas que atrasaram a obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL

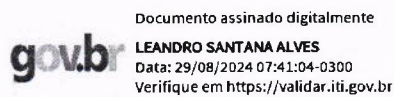
**NOVA SANTA BÁRBARA**

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 28 de agosto de 2024.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

**Leandro Santana Alves**


L S Alves – Contratada

**Pedro Henrique da Silva Silvestre**


Arquiteto e Urbanista

Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

## Ao fiscal do contrato n° 81/2023 - LS Alves

 **De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Para** Pedroarq14 <pedroarq14@outlook.com>  
**Data** 28/08/2024 13:50



 1° Aditivo Contrato 81 2023 - LS Alves - Prazo.pdf (~168 KB)

358

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 1º termo aditivo ao contrato n° 81/2023, decorrente da Tomada de Preços n° 8/2023, firmado com a empresa **L S ALVES**, CNPJ n° 45.236.857/0001-43, cujo objeto é a Revitalização de Praças (Praça Integração, Praça Cívica e Prefeitura), a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--


 aine Cristina Luditk dos Santos


Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114




PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

 Nova Santa Bárbara - Paraná

 (43) 3266-8100

 licitacao@nsb.pr.gov.br

**REF.:** Tomada de Preços nº 8/2023

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR.

**OBJETO:** Revitalização de Praças (Praça Integração, Praça Cívica e Prefeitura).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **15/10/2024**.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** **28/08/2024.**

**REF.:** Tomada de Preços nº 7/2023

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Construção e revitalização de Praças (Praça da Alegria e Praça do Povo).

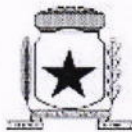
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **30/09/2024**.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** **28/08/2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL

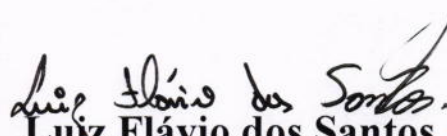
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

360

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE TOMADA DE PREÇO Nº 8/2023**

Aos 03 dias do mês de setembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço nº 8/2023, numeradas do nº 340 ao nº 360, que corresponde a este termo.

  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações